



À EMPRESA

MARIA JOSÉ CASTELO BRANCO DANIEL – ME

CNPJ Nº 38.363.392/0001-26

Tamboril-CE, 24 de junho de 2024.

Prezados Senhores,

Cumpre-nos o dever, de forma respeitosa, de manifestar-nos acerca dos questionamentos ofertados ante ao processo de licitação nº 016/2024, que versa sobre a contratação de banca para organizar e realizar o concurso público.

Preliminarmente justificamos que o requerimento denominado “reclamação administrativa” tem o escopo único de travestir de legalidade, pedido de impugnação intempestivo, o que o faz inapreciável.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ocorre que o certame está previsto para ter sua sessão inaugural, dia 26 de junho de 2024, e portanto, deveria o interessado tê-lo feito até dia 20 de junho. Logo, o pedido foi enviado através do sítio eletrônico deste município, ao dia 23 de junho de 2023, dia não útil (domingo último).

Sabendo disso, mas com o devido respeito a coisa pública, apresentamos nosso breve parecer acerca dos fatos.

a) Da não publicidade da Minuta Contratual e Termo de Referência como Anexo do Edital,

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



O processo em questão encontra-se devidamente publicizado conforme determina a própria lei de licitações. Neste sentido estabelece o artigo 54 da Lei nº 14.133/21, veja:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por força legal, resta claro que afora os Diários Oficiais e jornais de grande circulação, está a Administração obrigada a publicar seus editais no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ademais disso, está estabelecido que é FACULTADO à administração e publicação dos editais em sítios eletrônicos. É o que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo.

A despeito da não obrigatoriedade, o Município de Tamboril-CE, dispôs da íntegra da documentação no sítio da plataforma que se processará a licitação, e como designado na nota de publicação, os licitantes e interessados além do PNCP poderão verificar o edital, seus anexos, no site: compras.m2atecnologia.com.br

Portanto, a determinação legal foi perfeitamente observada por este Município e não há procedência que a administração se furtou-se do dever de dar ampla e necessária publicidade ao certame. Contrário disso, excedeu sua obrigação legal em fazê-lo.

Por fim, primando pela ampliação da competitividade, agradecemos seus questionamentos e colocamo-nos ao seu inteiro dispor para demais esclarecimentos. Assim, requeremos de vossa parte, que observe os prazos legais para impugnações e questionamentos.

Atenciosamente,

Amanda Luiza da Silva Medeiros

Amanda Luiza da Silva Medeiros

PREGOEIRA

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br